



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2177/2017**

**ASSUNTO: Análise do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 14/14**

**REQUERENTE: Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sandro de Azevedo Alpohim**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: nº 3.625/2014**

Vieram os autos a esta Controladoria Geral, para análise e pronunciamento, para tanto necessário informar que devido a inexistência, até o momento desta análise, de Manual de Auditoria Interna da Prefeitura de Anchieta, realizamos a análise e todo exame documental do processo administrativo em epígrafe, tendo por base os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa Brasileira - CRFB/88, c/c os artigos 29 e 70 da Constituição Estadual, c/c artigos 42 e 43, III, V, e 44 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, bem como por força da lei Municipal nº 838/2013, sendo que quanto aos procedimentos, foram observados ainda o Decreto Municipal nº 5.651 de 10 de fevereiro de 2017, que aprovou a Instrução Normativa SCI nº 02/2017, que trata da adesão deste órgão (UCCI) do Poder Executivo às Normas de Auditoria Governamental (NAG).

Imperioso ressaltar que o exame documental se efetivou conforme a NAG.4402.2.4, NAG.4701 e NAG.4703.1.4, contudo não significa dizer que todo procedimento está atrelado, em sua forma, às Normas de Auditoria Governamental, consoante disposto no parágrafo único do art. 2º, da Instrução Normativa SCI nº 02/2017, vez que estamos ainda em fase de elaboração dos demais instrumentos necessários aos trabalhos de auditoria desta Municipalidade.

Quanto a análise do caso em tela, cumpre salientar que tanto a Administração quanto a empresa contratada, devem cumprir fielmente as regras contratuais, é portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas. Nesse sentido, não podemos olvidar que contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a

estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo único da Lei 8.666/93).

O processo administrativo nº 3.625/2014, doravante sob análise, foi protocolado em 06 de fevereiro de 2014 quando o então Controlador Geral do Município, Sr. Fábio Henrique Fernandes Teles de Sá, recomendou a adoção de medidas administrativas para sanar as deficiências do Arquivo Central, como a contratação de uma empresa especializada para: organização do arquivo, com o devido acondicionamento dos processos por secretaria, assunto, temporalidade, relevância, etc; software para gerenciamento das informações; digitalização de todos os processos; e microfilmagem para reduzir o volume de arquivos, com backup de segurança.

Com o advento da nova Gestão (2017-2020), o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do processo nº 2.177/2017, solicitou a esta Controladoria análise do procedimento licitatório pregão presencial para registro de preço nº 014/2014 (**Processo Adm. nº 3.625/2014**), que resultou na ata de registro de preço nº 066/2014, bem como das contratações resultantes do mesmo, e toda a execução contratual. Destacando-se os achados a seguir:

#### 1) **DA POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quanto a este item entendemos ser possível a terceirização, porém todo trabalho deve ser supervisionado por servidor da Prefeitura Municipal de Anchieta, designado como responsável direto pelo Arquivo Central, por força de legislação, devido a importância de supervisão, controle e capacitação de servidores próprios para que as atividades sejam realizadas pela Prefeitura, bem como, que não haja interrupção das atividades quando da retirada da empresa terceirizada. Tal imposição se verifica na Resolução nº 06, de 15 de maio de 1997, CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos), notadamente em seu art. 3º, que assim determina, *literis*:

Art. 3º Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, **desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos pertencentes aos órgãos e entidades produtores e acumuladores dos documentos.** (g.n.)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Logo, da maneira que foi implementado, este contrato feriu a determinação legal acima. O serviço do Arquivo Central foi terceirizado em sua totalidade, **sendo prestado, exclusivamente, por funcionários da contratada durante a vigência do contrato**. Desta feita, deixou de ser supervisionado e controlado por agente público designado para tal propósito, destoando, portanto, da imposição do Conselho Nacional de Arquivos o CONARQ.

**2) DA LEGALIDADE E FORMALIDADE DO CERTAME**

2.1) O segundo achado de auditoria no Processo nº 3.625/2014, trata de sua abertura, vez que a recomendação para contratação de empresa especializada para este certame **foi da Controladoria Geral, e o Projeto Básico (fls. 20-67), firmado pelo então Procurador Geral do Município, Sr. Munir Abud de Oliveira**. O Arquivo Central é órgão ligado e subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Denota-se que caberia à essa Secretaria a elaboração do Termo de Referência (TR), com a auxílio da Gerência Estratégica de Tecnologia da Informação, setor competente pela parte do software.

Assim, consoante determina a Lei nº 10.520/2002, art. 3º, incisos I e II e ratificado pelo Decreto nº 5.450/2005, art. 9º, inciso I, e II e § 1º, entende-se por **autoridade competente, neste caso, o titular da pasta a qual o Arquivo Central é subordinado, qual seja, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e não o Procurador Municipal como consta no projeto básico, que gerou o Termo de Referência (TR)**.

Para elaboração de tal termo, o Procurador Municipal informou à fl. 19 (Processo nº 3.625/2014), que buscou dados no Governo do Estado do Espírito Santo e quanto a estimativa de quantitativo realizando busca no cadastro de processos da Prefeitura Municipal de Anchieta (PMA), por determinação direta do Prefeito Municipal, conforme despacho, à mesma folha. Em que pese a ordem direta do Chefe do Poder Executivo, o Procurador Municipal sabendo que não é de sua competência tal atribuição, deveria ter declinado e encaminhado ao setor competente.

Na fl. 126, consta parecer do Procurador Geral Municipal, tendo sido ele o autor do Projeto Básico, favorável à continuidade do certame vez que a minuta atendia as disposições jurídicas e estaria em conformidade com a legislação vigente, infringindo, tal fato, diretamente o princípio da segregação de funções que deve viger na Administração Pública.

Vale ressaltar, que não cabe à Controladoria Geral do Município a recomendação de contratação de empresa, mas sim de indicar a adoção de medidas administrativas para sanarem as deficiências enfrentadas pelo Ente, cabendo ao Secretário da pasta competente avaliar se o próprio Município pode realizar o trabalho ou será necessário à sua terceirização. Prudente colacionarmos o disposto na Lei do Pregão, em específico, o art. 3º, I, abaixo transcrito:

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

2.2) É pacífico que o Sistema de Registro de Preço (SRP), indicado no Projeto Básico elaborado pelo Procurador Geral, sempre que possível, deverá ser adotado para a realização de compras. Porém, para se usar esse procedimento o Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 3º estabelece as hipóteses cabíveis para utilizá-lo:

**Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**

**I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**

**III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**

**IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (g.n.)**

O Procurador Geral ao sugerir a modalidade de licitação como Sistema de Registro de Preço na forma de Pregão Presencial (fl. 21), deveria ter fundamentado, formalmente nos autos em qual das hipóteses estabelecidas pelo art. 3º mencionado, está amparada o procedimento licitatório para ser realizada a modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preço.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

2.3) Ainda com relação ao Projeto Básico, na descrição do mesmo (fls. 22-23), os itens que foram relacionados possuíam quantitativos unitários, conforme tabela a seguir:

1	Elaboração de Instrumento para Organização de Arquivos	1.320 horas
2	Organização do Arquivo	20.000 caixas
3	Manutenção do Centro de Documentação	12 meses
4	Microfilmagem de Documentos	200.000 páginas
5	Digitalização de Documentos	
5.1	Tamanhos A0, A1 e A2	30.000
5.2	Tamanhos A3, A4 e A5	1.500.000 páginas
6	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED	
6.1	Licenciamento de GED/Workflow	
	a) Servidores	01 Licenças
	b) Clientes GED	10 Licenças
	c) Clientes de Workflow	10 Licenças
6.2	Desenvolvimento e Configuração dos Processos	
	a) Mapeamento do Processo	02 Processos
	b) Desenvolvimento e Configuração dos Processos	02 Processos
6.3	Treinamentos	
	a) Modelagem de Processos – visão prática	01 Turma
	b) Workflow – visão prática	01 Turma
	c) GED – visão prática	01 Turma
	d) Treinamento de Administrador	01 Turma
	e) Treinamento dos Usuários em Workflow	01 Turma
	f) Treinamento dos Usuários em GED	01 Turma
6.4	Garantia e Manutenção da Licença de GED/Workflow	12 meses
6.5	Consultoria e Tecnologia da Informação em Modelagem de Processos	90 horas
6.6	Suporte Técnico ao Sistema	12 meses
6.7	Operação Assistida para uso dos Software	90 horas
6.8	Consultoria de montagem de bureau de escanerização	01 Item

Alguns itens foram contratados em sua totalidade, logo no primeiro contrato, esgotando o quantitativo que constava na ata. Tal fato pode ser comprovado, vez que na primeira contratação foi realizado o valor exato de uma única vez, contrariando o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

Sendo assim, não seria adequada a realização de licitação por meio de Sistema de Registro de Preços, **pois há indícios de que já se conhecia o quantitativo e o período da entrega.** Assim sendo, tal procedimento, deveria ter sido realizado pela modalidade Pregão sem Registro de Preço.

Outro agravante com relação a escolha do Sistema de Registro de Preço foi que **serviços técnicos especializados de consultoria** não encontram amparo na legislação vigente para utilização desse sistema. Considerando o comando contido no art. 3º deste Decreto, que relaciona as hipóteses de utilização desse sistema, conclui-se que o Sistema de Registro de Preço é adequado para compras e serviços mais simples e rotineiros, ou seja, que podem ser individualizados por meio de descrição simplificada e sucinta, sem complexidade, em tudo diversa do caso em apreço.

2.4) Quanto as cotações de preços, o art. 7º do Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº 8.666/1993, art. 15, § 1º, estabelecem que o Registro de Preços será precedido de **AMPLA PESQUISA DE MERCADO**. Em recente decisão proferida no Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014, o Tribunal de Contas da União recomendou que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se ainda, outras fontes como parâmetro, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

Ao verificar os autos constatou-se que das três cotações, **DUAS foram realizadas com empresas que participaram do certame licitatório**, indo de encontro ao que foi proferido pelo TCU.

**Acórdão 2816/2014 Plenário** (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação **não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos.** Boletim de Jurisprudência nº 60, Sessões: 21 e 22 de outubro de 2014. (g.n.)

A Lei nº 8.666/93, art. 15, incisos I, II, III e V, estabelece que as compras governamentais devem ser eficientes e realizadas nas condições de mercado, conforme transcrita a seguir:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Ainda quanto da cotação de preços, verificou-se que das três propostas apresentadas, apenas uma empresa possuía todos os itens necessários do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), para ofertar o serviço como detalhado no termo de referência, demonstrando que houve falha na cotação de preços.

Exemplificando, é inútil a Administração Pública solicitar orçamento de um pacote de papel A4 a uma empresa que não possui em seu registro no CNPJ/MF o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) para comercialização deste item, pois esta não poderá vender o pacote de papel A4. **Destarte, a pesquisa de preço realizada se mostra fragilizada, pois não observou sequer o termo de referência.**

Além disso, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é melhor representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, demonstra de forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário, transcrito abaixo:

**Acórdão 3068/2010 – Plenário**

(...)

26. Não me parece razoável a exigência de que a orçamentação nestes casos deva sempre considerar o menor preço cotado no mercado. Entendo que a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública. 27. A colmatação da lacuna normativa efetuada pelos gestores do (...) utilizou-se do parâmetro legal esculpido no caput do art. 109 da LDO/2009 e, assim, definiu como custo unitário dos insumos a mediana dos preços pesquisados. A solução me parece dotada de razoabilidade, assim como seria se houvesse utilizado a média das cotações. Destaco que o menor preço é um dos

preços do mercado, mas não reflete o mercado. **Nesse sentido, entendo que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.**

(...)

Publicação Ata:45/2010-Plenário Sessão:17/11/2010, DOU 24/11/2010.

Verificou-se às fls. 83 a 85 (Processo nº 3.625/2014) que a média obedeceu ao entendimento supracitado pelo TCU, porém há um erro formal que minorou a média, conforme item 7 onde consta R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) ao invés de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais), apresentado no orçamento da empresa IMATED IMAGENS E TECNOLOGIAS DIGITAL LTDA. – ME, fl. 79.

Válido informar que o valor global da proposta da primeira empresa é de R\$ 4.364.748,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais) (fl.72-73), da segunda R\$ 4.457.336,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais), (fl.75-76) e da terceira R\$ 4.888.200,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), (fl.79-80), comprovando uma grande diferença de preços entre as mesmas que, dessa forma, elevou a média de preços para o certame, evidenciando uma **possível** majoração de valores.

O Tribunal de Contas da União esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, malferindo assim, o **princípio da economicidade**, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário. Percebe-se, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita a Administração Pública em **alcançar os objetivos** definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à **seleção da proposta mais vantajosa. Sendo assim a cotação de preços não foi realizada da forma correta, o que implicou diretamente no resultado do certame.**

Em relação ao Pregão Presencial, o item 7.1 do Edital (fl. 90, verso) informa claramente que:





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

“Poderão participar desta Licitação as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada no item 12 deste Edital **cuja comprovação se dará através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, indicada no Cartão do CNPJ ou estatuto, ou contrato social com seus aditivos;**” (g.n.)

O único meio do pregoeiro verificar a especialização é através da consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para constatação sobre quais atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas – principal e secundária – estariam autorizadas pela Receita Federal do Brasil. Se a empresa não se encontra em situação cadastral regular, perante a Receita Federal do Brasil, incluindo os CNAE's, não há como o pregoeiro, em atenção ao comando editalício, admitir a sua participação. Logo, as empresas, PROJETA TECNOLOGIA LTDA. – EPP e INOVA SISTEMAS DIGITAIS LTDA. – EPP, **não poderiam ter participado do certame por não atenderem ao disposto no Edital.**

2.5) Outro fato relevante é que o objeto do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2014 é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL (fl. 127), sendo repetido na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo 01, fl. 135) e na Minuta do Contrato (Anexo 02, fl. 138), diferindo do que consta no Termo de Referência, (Anexo 03 do Edital – fl. 142), o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL INCLUINDO LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED/WORKFLOW PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, contrário à Lei nº 8.666/93, em seus arts. 3º; 40, I; 41; 43, IV e V; 44 “caput”; 45 “caput” e 55, I, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (g.n.)

(...)

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

2.6) Ainda com relação ao Termo de Referência, no item 9 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, há exigência temporal para a comprovação de experiência do profissional membro da equipe, **contrário ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 art. 30, § 1º, inciso I:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º *Omissis*:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (g.n.)

2.7) Outro agravante do certame, além do fato, como mencionado, que alguns itens não poderiam ser efetivados via Registro de Preço, é que foi realizado em **lote único**, quando deveria ter sido feito em pelo menos dois lotes, **infringindo os princípios da competitividade, economicidade e da proposta mais vantajosa.**

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, **caracteriza indícios de restrição à competitividade do certame e no caso concreto, possivelmente prejudicou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e confirmado pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 8º:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

Art. 23. *Omissis*

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Súmula TCU, nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (g.n.)

Decreto nº 7.892:

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Este certame poderia ser dividido em, pelo menos, 02 (dois) lotes. Comportando ainda, mais divisões, a saber:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>
<b>Lote 1</b>	
1	Elaboração de Instrumento para Organização de Arquivos
2	Organização do Arquivo
3	Manutenção do Centro de Documentação
4	Microfilmagem de Documentos
5	Digitalização de Documentos
5.1	Tamanhos A0, A1 e A2
5.2	Tamanhos A3, A4 e A5
<b>Lote 2</b>	
6	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED
6.1	Licenciamento de GED/Workflow
6.2	Desenvolvimento e Configuração dos Processos
6.3	Treinamentos
6.4	Garantia e Manutenção da Licença de GED/Workflow
6.5	Consultoria e Tecnologia da Informação em Modelagem de Processos
6.6	Suporte Técnico ao Sistema
6.7	Operação Assistida para uso dos Software
6.8	Consultoria de montagem de bureau de escanerização

2.8) O item 10 - VISTORIA TÉCNICA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Termo de Referência, deveria ter sido realizada até 03 (três) dias após o certame.

O servidor designado pela Prefeitura, deveria comparecer na empresa para que no ato da sua visita fosse demonstrado/verificado:

- **O processo de microfilmagem;**
- **Processo de digitalização de papel;**
- **Frota disponível para transporte dos documentos;**
- **Equipamentos referentes aos serviços de microfilmagem e digitalização de documentos; e**
- **Apresentação do sistema de gerenciamento eletrônico dos documentos propostos.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

No entanto, consta, à fl. 460, declarações emitidas de forma unilateral pela empresa vencedora do certame, **não suprimindo a determinação expressa no referido item.**

2.9) No Termo de Referência no item 12 - VISITA TÉCNICA, que é anterior ao processo de licitação, e foi atendido pelas empresas concorrentes que visitaram a Prefeitura para verificação dos serviços a serem executados (Processo nº 3.625/2014-1, fls. 175, 185, 194 e 201). Destacamos que dos atestados de visita técnica, apenas o de fl. 185 é original e está devidamente rubricado pela comissão licitatória, os demais são cópias e não possuem assinatura de verificação da referida comissão.

Com relação a qualificação técnica, o Edital no item 12.3 faz referência a qualificação técnica da empresa. Já no Termo de Referência item 9.1 faz referência a equipe técnica, em dissonância com os procedimentos adotados para esse tipo de certame.

### 3) DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme já mencionado, o segundo achado (item 2.1 deste relatório), impactou no aumento do custo para a contratação quando da realização do certame na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço com itens contratados de uma única vez. Pois, hipoteticamente, ao comparar com os preços obtidos nas licitações decorrentes de Registro de Preço, considerando o mesmo objeto, os valores podem se apresentar em patamares superiores ao obtido na licitação sem registro de preço. Tal fato tem origem na incerteza, para a empresa vencedora do certame do fornecimento à Prefeitura e na obrigatoriedade de manutenção do preço registrado por até 01 (um) ano.

Assim, na formação do preço final, as empresas participantes de licitação de Registro de Preço levam em consideração fatores que elevam o referido preço, como, por exemplo, a projeção da inflação para o período de vigência da ATA. **Sendo assim, neste caso, mostrou-se uma contratação desvantajosa para Administração Pública de Anchieta.**

Outro fator que possivelmente elevou o preço foi a não divisão por lote. Ao analisar a ATA de Registro de Preço nº 066/2014, verificou-se que o certame foi realizado por itens em lote único contrariando o princípio da economicidade e da competitividade. Importante destacar que apesar do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013 informar a não obrigatoriedade de a administração contratar todos os itens registrados na ATA, o item 4 – MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS, que seria mais uma forma de armazenamento, indicando possível **restrição à competitividade e não foi contratado**. Denotam-se indícios de que **foram incluídos itens desnecessários, em lote único**. Tal atitude contraria o que determina a Lei de Licitações, com possível enquadramento no art. 3º, §1º, I, c/c art. 90, deste regulamento.

Impende esclarecer que a digitalização é uma forma de armazenamento digital, e a microfilmagem, especificada na ATA, é a forma analógica, que é realizada através de filme fotográfico o que requer máquina específica para sua leitura.

Ainda quanto a digitalização, foram contratados cinco itens, dentre eles:

- Item 1 – ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS;
- Item 2 – ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO;
- Item 3 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.

**Os itens 1 e 2 poderiam ser executados pela terceirizada, desde que tivesse a supervisão de pelo menos um funcionário da Prefeitura.**

Quanto ao item 3 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO, pagou-se o valor mensal de **R\$ 25.160,00** (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais) à Contratada. Tudo conforme relatório contábil apresentado no processo administrativo nº 9.051/2017, a empresa recebeu no período do contrato, somado ao aditivo realizado, quanto a este único item, o valor total de **R\$ 335.539,75 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, porém foi liquidado pela administração o valor total de R\$ 427.720,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), sendo cobrado pela



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

contratada um valor total de R\$ 528.360,00 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais).

Ocorre que, tal serviço **deveria ter sido executado por funcionários/servidores da Prefeitura, vez que tal atribuição é referente à manuseio, organização, guarda e disponibilização do acervo ao interessado final.** Vale ressaltar, que o prédio onde se localiza o Arquivo Central é locado e mantido pelo Município, que desde sempre, arcou com seus gastos (água, energia elétrica, aluguel e outros), não sendo possível a Municipalidade arcar com este alto custo por um serviço que deve/pode ser desenvolvido por funcionário próprio, sem nenhum custo adicional para tal, conforme especificado na Ata (pág. 10 e 11) às fls. 617/618 e transcrito abaixo, *literis*:

A Contratada deverá:

- Recepção dos documentos dos arquivos correntes no Centro de Documentação da PREFEITURA;
- Assinar e devolver os controles de envio de documentos/processos ao Centro de Documentação;
- Higienização superficial dos documentos, através da remoção de grampos, cliques e ferragens oxidadas, preparando os documentos para seu arquivamento;
- Classificação dos documentos de acordo com a Taxionomia Documental elaborada;
- Aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos;
- Desbastamento das cópias e/ou vias cujo original será preservado;
- Organização dos documentos;
- Identificação das palavras-chave para cada tipo documental;
- Acondicionamento da documentação em suportes específicos, quando necessário;
- Arquivamento dos documentos em caixas-arquivo ou em local apropriado;
- Armazenamento dos documentos no respectivo espaço físico (estante, prateleira);
- Cadastramento dos documentos em software a ser definido pela PREFEITURA;
- Seleção da documentação com temporalidade vencida de acordo com a classificação documental;
- Elaboração de listagens dos documentos que serão eliminados, de acordo com a Resolução nº. 07, do CONARQ, de 20/05/97;
- Realizar o atendimento ao público externo e interno: Atender a consultas formuladas pelos clientes através de diferentes canais de informação (telefone, fax, e-mail ou pessoalmente) observando o critério de sigilosidade de cada informação;
- Desarquivar e rearquivar os documentos solicitados;
- Efetuar o empréstimo de documentos solicitados pelos usuários, a prorrogação e periodicamente, de acordo com o prazo estipulado pela PREFEITURA, efetuar a cobrança e/ou renovação do empréstimo.
- Promover o registro do empréstimo no sistema de controle interno.
- Acompanhar e cobrar devolução dos documentos emprestados que estiverem mais de 30 (trinta) dias em status de emprestado;
- Elaborar e emitir relatórios visando a cobrança de documentos emprestados e com devolução pendente.

- Propor melhorias e requisitos técnicos que objetivem, a preservação dos documentos no que concerne a área de armazenamento, acondicionamento, incidência de luz, climatização, defesa contra poeiras, insetos, fungos e etc.
- Informar sobre a localização de processos e documentos;
- Atualizar o **Quadro Taxionômico e Tabela de Temporalidade Documental**, quando do surgimento de novos documentos,
- Estabelecer cronograma anual sobre o exercício de auditoria nos documentos já organizados, buscando identificar anomalias.
- Atender auditorias internas e externas.
- Emitir relatório mensal gerencial informando as atividades desenvolvidas no período.
- Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos.

Com intuito de conhecer o serviço executado no item 3, verificou-se no processo adm. nº 6.931/2017, a última medição através do Relatório Mensal de Andamento nº 24 (fls. 04 a 43). Nesse relatório, constam como serviços executados arquivamento de processos e solicitação de processos, conforme tabelas transcritas a seguir:

<b>Processos Arquivados</b>					
<b>1ª medição</b>	<b>2ª medição</b>	<b>3ª medição</b>	<b>4ª medição</b>	<b>5ª medição</b>	<b>6ª medição</b>
Abr/2015	Maio/2015	Jun/2015	Jul/2015	Ago/2015	Set/2015
-	-	-	2.749	1.129	1.704
<b>7ª medição</b>	<b>8ª medição</b>	<b>9ª medição</b>	<b>10ª medição</b>	<b>11ª medição</b>	<b>12ª medição</b>
Out/2015	Nov/2015	Dez/2016	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016
735	1.595	1.447	968	651	1.453
<b>13ª medição</b>	<b>14ª medição</b>	<b>15ª medição</b>	<b>16ª medição</b>	<b>17ª medição</b>	<b>18ª medição</b>
Abr/2016	Maio/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016
1.129	2.257	940	1.169	2.124	2.842
<b>19ª medição</b>	<b>20ª medição</b>	<b>21ª medição</b>	<b>22ª medição</b>	<b>23ª medição</b>	<b>24ª medição</b>
Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017
1.760	1.745	4.682	4.741	1.394	2.274

<b>Processos Solicitados</b>					
<b>1ª medição</b>		<b>2ª medição</b>		<b>3ª medição</b>	
Abril/2015		Maio/2015		Jun/2015	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
-	-	-	-	-	-
-		-		-	
<b>4ª medição</b>		<b>5ª medição</b>		<b>6ª medição</b>	
Jul/2015		Ago/2015		Set/2015	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
127	113	115	91	199	190
88,9%		79,1%		95,48%	
<b>7ª medição</b>		<b>8ª medição</b>		<b>9ª medição</b>	
Out/2015		Nov/2015		Dez/2015	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
95	95	61	61	34	34
100%		100%		100%	
<b>10ª medição</b>		<b>11ª medição</b>		<b>12ª medição</b>	
Jan/2016		Fev/2016		Mar/2016	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
58	58	56	56	168	165
100%		100%		98,21%	





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

13ª medição		14ª medição		15ª medição	
Abr/2016		Maio/2016		Jun/2016	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
213	213	73	73	59	59
100%		100%		100%	
16ª medição		17ª medição		18ª medição	
Jul/2016		Ago/2016		Set/2016	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
125	125	58	58	42	42
100%		100%		100%	
19ª medição		20ª medição		21ª medição	
Out/2016		Nov/2016		Dez/2016	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
89	89	36	36	26	26
100%		100%		100%	
22ª medição		23ª medição		24ª medição	
Jan/2017		Fev/2017		Mar/2017	
Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos	Solicitados	Atendidos
371	371	85	85	147	147
100%		100%		100%	

Com relação ao custo do licenciamento, verificou-se que foi solicitado um sistema robusto com inúmeras possibilidades de desenvolvimento e configuração de processos. Como mencionado, a licença adquirida no valor de **R\$ 249.923,00** (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais) é uma excelente ferramenta, **porém não foi devidamente aproveitada.**

Para usufruir dessa licença era necessário desenvolvê-la, implementar suas funcionalidades como descrito no item 6.2 - DESENVOLVIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS PROCESSOS **que NUNCA foi contratado.**

**Se não havia interesse em utilizar os benefícios deste sistema, há de se indagar qual o motivo de adquirir algo tão complexo e caro. Contratar uma licença nesse valor só se justificaria com a sua real implementação. Sendo assim, UMA LICENÇA MAIS SIMPLES ATENDERIA O QUE FOI REALIZADO ATÉ O MOMENTO. ALÉM DE SER MENOS ONEROSA, AMPLIARIA A CONCORRÊNCIA, QUE FATALMENTE CULMINARIA EM MAIOR VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Outro agravante no custo do licenciamento é o item 6.6 – SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA, no valor mensal de R\$ 9.000,00, (nove mil reais) que só poderia ser

contratado mediante a execução do item 6.2, conforme página 29 da ATA de Registro de Preço nº 066/2014 transcrita a seguir:

**Suporte técnico ao sistema**

Os “Serviços de Desenvolvimento e Configuração dos Processos” deverão ter garantias contra erros e inconsistências, além de suporte técnico, nas seguintes condições:

(...)

b. A empresa contratada deve oferecer suporte telefônico em português, funcionando em regime 5x9 (dias úteis em horário comercial) para abertura de chamados técnicos, sendo atendidos no idioma PORTUGUÊS, para sanar as dúvidas relacionadas aos serviços prestados descritos no item “serviços de Desenvolvimento e configuração dos processos”;

c. **A contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a PREFEITURA, erros que possam ser constatados após a implantação da solução.**

Conforme já mencionado, o item 6.2 - DESENVOLVIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS PROCESSOS **NÃO** foi contratado. Logo, **O SUPORTE TÉCNICO JAMAIS PODERIA TER SIDO COBRADO, TÃO POUCO TER SIDO PAGO, a ensejar no indício de total ausência de controle e fiscalização do processo por parte da Administração, em descumprimento ao disposto no art. 67 “caput” e §1º, c/c art. 70 “caput”, parte final, da Lei de Licitações.** Em total descumprimento ainda, ao item 11.2, letra “b”, “d”, “h” e “n”, do anexo 03 do edital, fl. 120, (processo adm. nº 3.625/14), verso, termo de referência, constante do item 1.1 da Cláusula Primeira, c/c a Cláusula Oitava e Cláusula Nona do contrato administrativo nº 068/2014, que assim estabelecem:

**11.2 CABERÁ A CONTRATANTE (PREFEITURA):**

(...)

b) **Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.**

(...)

d) Comunicar, por escrito, à futura contratada quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

(...)

h) **Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) ou fatura(s) do Fornecedor, nos termos do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela contratante.**

(...)

n) **Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas.**

**Cláusula Oitava- Das Obrigações das Partes**

8.1- A Contratante obriga-se a:

(...)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

b. **Supervisionar a execução da prestação de serviço por intermédio de Servidor indicado pela Secretaria requisitante.**

(...)

f. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer IRREGULARIDADE constatada durante a prestação de serviço do objeto deste pregão;

8.2 A Contratada obriga-se a:

(...)

g. **EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS SOMENTE COM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO**

9.1- O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Anchieta-ES (PMA) dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **OS DOCUMENTOS FISCAIS HÁBEIS, DEPOIS DE CONFERIDOS E VISADOS,** serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

Quanto aos valores, **supostamente, cobrados INDEVIDAMENTE, pela Empresa PRÓ-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA/EPP, estes somam R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo que foram liquidados R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), DOS QUAIS FORAM EFETIVAMENTE PAGOS, ATÉ O MOMENTO, O VALOR DE R\$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).**

Infere-se que a Empresa detinha total conhecimento da ausência da prestação do Serviço (Suporte Técnico). Assim sendo, realizava, INDEVIDAMENTE a cobrança do item que foi ilegalmente pago, a ensejar na necessária verificação de possível dolo em sua conduta, vez que o ato malfere o princípio da probidade administrativa e do princípio da boa-fé objetiva.

Tal constatação (citando apenas um exemplo) resta evidenciado no processo administrativo de despesa nº 33.927/2014, nota fiscal nº 8936, fl. 03, referente ao relatório mensal de andamento nº 04, com referência ao serviço (Suporte Técnico) efetivamente lançado como cobrança em fl. 13 dos autos do processo, sendo esta, a parcela nº 01 do total de 17 (dezesete), **TODAS PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM NENHUM QUESTIONAMENTO.**

#### 4) DA LEGALIDADE DAS CONTRAÇÕES

##### 4.1) **CONTRATO Nº 068/2014 E SEUS ADITIVOS:**

Em 25/07/2014 protocolou-se o **processo nº 19.521/2014** para a contratação de alguns itens da ATA de Registro de Preço nº 066/2014, que originou o **contrato nº 068/2014** assinado em 05/08/2014 com vigência de 11/08/2014 a 10/08/2015, a partir da Autorização de Fornecimento - AF (fls. 20 e 21).

Notou-se que o Anexo I desse contrato está com a numeração de acordo com a Relação de itens Licitados da ATA de Registro de Preço referida. Nota de Reserva nº 4.621/2014 no valor de R\$ 2.068.653,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais), na data 28/07/2014. **Nota de Empenho nº 4.625/2014** no valor de R\$ 2.068.653,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais) na data 28/07/2014 e Autorização de Fornecimento nº 1.035/2014 no mesmo valor. Observou-se que a ordem cronológica dos procedimentos administrativos foi efetuada corretamente.

Porém, **a contratação dos itens relacionados não atentou ao contexto da ATA**, pois contratou os itens:

- 6.5 - CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM MODELAGEM DE PROCESSOS, 6.6 SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA, e;
- 6.7 - OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA O USO DOS SOFTWARES **sem contratar o item 6.2 - DESENVOLVIMENTO E CONFIGURAÇÃO DOS PROCESSOS QUE ERA IMPRESCINDÍVEL PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS 6.5, 6.6 e 6.7.**

Ainda com relação aos itens contratados no contrato nº 068/2014, apenas um item não foi solicitado em sua totalidade, conforme pode ser observado na tabela abaixo:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

ATA REGISTRO DE PREÇO (TOMADA DE PREÇO) Nº 066/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 014/14						CONTRATO 068/2014 11/08/2014 à 10/08/2015		
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid.	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantid.	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração de Instrumento para Organização de Arquivos	Hora	1.320	168,00	221.760,00	1.320	168,00	221.760,00
2	Organização do Arquivo	Caixa	20.000	61,00	1.220.000,00	10.000	61,00	610.000,00
3	Manutenção do Centro de Documentação	Mês	12	25160,00	301.920,00			0,00
4	Microfilmagem de Documentos	Página	200.000	0,22	44.000,00			0,00
<b>5</b>	<b>Digitalização de Documentos</b>							
5.1	Digitalização de Documentos - tamanhos A0, A1 e A2	Página	30.000	8,50	255.000,00			0,00
5.2	Digitalização de Documentos - tamanhos A3, A4 e A5	Página	1.500.000	0,38	570.000,00	1.500.000	0,38	570.000,00
<b>6</b>	<b>Licenciamento de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED/WORKFLOW</b>							
<b>6.1</b>	<b>Licenciamento de GED/WORKFLOW</b>							
	a) Servidores	Licença	1	249923,00	249.923,00	1	249.923,00	249.923,00
	b) Clientes de GED		10	8480,00	84.800,00	10	8.480,00	84.800,00
	c) Clientes de Workflow		10	6613,00	66.130,00	10	6.613,00	66.130,00
<b>6.2</b>	<b>Desenvolvimento e Configurações dos Processos</b>							
	a) Mapeamento do Processo	Processo	2	37000,00	74.000,00			0,00
	b) Desenvolvimento e Configuração dos Processos		2	37000,00	74.000,00			0,00
<b>6.3</b>	<b>Treinamentos</b>							
	a) Modelagem de Processos - visão prática	Turma	1	6122,00	6.122,00			0,00
	b) Workflow - visão prática		1	6122,00	6.122,00			0,00
	c) GED -visão prática		1	13038,00	13.038,00	1	13.038,00	13.038,00
	d) Treinamento de Administrador		1	6141,00	6.141,00	1	6.141,00	6.141,00
	e) Treinamento dos Usuários em Workflow		1	6141,00	6.141,00			0,00
	f) Treinamento dos Usuários em GED		1	6141,00	6.141,00	1	6.141,00	6.141,00
6.4	Garantia e Manutenção da Licença de GED/Workflow	Mês	12	9230,00	110.760,00	12	9.230,00	110.760,00
6.5	Consultoria e Tecnol. da Informação em Modelagem de Processos	Hora	90	244,00	21.960,00			0,00
6.6	Suporte Técnico ao Sistema	Mês	12	9000,00	108.000,00	12	9.000,00	108.000,00
6.7	Operação Assistida para o uso de softwares	Hora	90	244,00	21.960,00	90	244,00	21.960,00
6.8	Consultoria de montagem de bureau de escanização	Ítem	1	12282,00	12.282,00			0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.480.200,00</b>		<b>R\$ 2.068.653,00</b>	

A situação demonstrou-se atípica, pois sugere-se que a Prefeitura já conhecia o quantitativo exato a ser contratado, e assim sendo, descaracterizaria a necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preço de acordo com o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013. Restando indícios que a celebração contratual no valor total registrado não atendeu a nenhuma das hipóteses deste decreto.

Nessa Toada, registra-se que, se o intuito da Municipalidade for a imediate contratação, a forma mais apropriada será a realização de Pregão de forma ordinária, sem a formalização de Ata de Registro de Preço.

Em 11/06/2016 foi requerido pela Contratada através do **Processo nº 16.348/2015** a renovação do **contrato nº 068/2014**, conforme planilha apresentada na fl. 03 idêntica ao ANEXO I do referido contrato. O encaminhamento do pedido da renovação deste contrato por mais 12 meses foi realizado pelo Sr. Fábio Henrique Fernandes Telles de Sá, na época, Secretário da pasta de Administração e Recursos Humanos.

Em que pese o referido Secretário ser competente para solicitar a renovação, **destaca-se que foi este senhor quem recomendou a contratação de empresa para execução do serviço, vez que, quando de sua elaboração, ocupava o cargo de Controlador Geral do Município.**

O Procurador Geral, Autor do projeto básico, emitiu parecer favorável a renovação do contrato através de **Termo de Aditivo** (Aditivo 01), desde que atendido as condições de folhas 27. Assim, há indícios, de que ambos **feriram o princípio da segregação de função que visa reduzir o risco de erros e fraudes.**

Imperioso registrar que o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, determina que é dever da assessoria jurídica da administração examinar e aprovar minutas de contratos ou ajustes (aditivo). Obedecendo ao comando legal, o Procurador Geral emitiu parecer conforme fls. 23 a 27 sobre a minuta do aditivo (fls. 18 a 21) sem qualquer ressalva quanto ao valor constante na



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

cláusula terceira, **considerando a integralidade do valor como serviços contínuos e essenciais à administração.**

Frente ao exposto, verificou-se que não foi observado atentamente o Anexo I da referida minuta, POIS ESSA CONTEMPLOU ITENS QUE NÃO SÃO DE NATUREZA CONTÍNUA, **SENDO PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO APENAS UMA ÚNICA VEZ.** A título de amostragem cita-se: item 1 Elaboração de Instrumento para Organização de Arquivos e o item 6.1 Licenciamento de GED/WORKFLOW (a. Servidores, b. Clientes de GED e c. Clientes de Workflow), **QUE JÁ HAVIAM SIDO CONTRATADOS E PAGOS NO CONTRATO ORIGINAL.**

Desta forma **NÃO PODERIA TER SIDO ADITIVADO O VALOR TOTAL DO ANEXO I, QUE POR SUA VEZ REPRESENTA 100% (CEM POR CENTO) DO CONTRATO Nº 068/2014, qual seja R\$ 2.068.653,00 (dois milhões, sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais).** Também não foi observado as ausências das certidões negativas exigidas por lei e contrato social.

Salienta-se que o Procurador Geral, elaborou o Projeto Básico sem fundamentar formalmente nos autos em qual das hipóteses estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estava amparada a licitação de Registro de Preço, sendo o próprio quem emitiu parecer favorável a legalidade do certame, e também ele quem constituiu parecer para renovação deste contrato considerando como **serviço continuado.**

Porém, serviço do tipo continuado não deve ser contratado por meio de Sistema de Registro de Preço, por serem considerados **serviços certos e determinados** (contrário ao inciso IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013), que não podem sofrer interrupções. Envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia de projeto básico/termo de referência para contratação

desses serviços. **Sendo assim, em casos como este, a modalidade indicada é a de Pregão sem o registro de preço.**

Após autorização do Chefe do Poder Executivo, o Setor de Compras realizou a cotação a fim de certificar a vantajosidade recomendada pelo Procurador Geral. Concluída a cotação, o servidor Erianio Benfica Síncora, **certificou vantajosidade na proposta ofertada pela contratada e encaminhou ao Planejamento para reserva orçamentária.** Esse setor verificou a impossibilidade de efetuar reserva orçamentária por insuficiência de saldo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sendo necessário a suplementação de outra secretaria, **sendo devidamente autorizada pelo Prefeito** a suplementação de valores até 31/12/2015 (fl. 60).

Em 10/08/2015 foi emitida a Nota de Reserva nº 4.226/2015 (fl. 61) e a **Nota de Empenho nº 3.947/2015** (fl. 63 - Lápis) ambas **no valor de R\$ 300.000,00**, (trezentos mil reais) inferior ao valor aditivado, **revelando insuficiência orçamentária de cumprir com a obrigação pactuada.** Destaca-se que não houve emissão de Autorização de Empenho impossibilitando a verificação de quais itens foram autorizados do Anexo I.

Em 30/06/2016 verifica-se a **Autorização de Empenho Ordinário nº 1.258/2016 no valor de R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais), detalhando uma quantidade “quebrada” de páginas **gerando um valor inconsistente pois a contratação foi por página.**

Em **28/09/2016**, fl. 91, foi informado que não foi possível realizar a reserva no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para pagamento das notas referente ao 1º aditivo, pois não havia saldo. **Então, foi solicitado suplementação de ficha para Autorização de Empenho nº 1.696/2016 de R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), (fl. 92 - lápis) em **07/11/2016** referente ao 1º aditivo que já estava vencido em 10/08/2016, novamente com quantitativo de página quebrado. **Nota de Empenho nº 6.137/2016.**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Em 19/05/2016 foi protocolado o **processo nº 9.715/2016** solicitando o **2º aditivo do contrato nº 068/2014** no valor de **R\$ 513.660,00**, (quinhentos e treze mil seiscentos e sessenta reais), contendo as certidões negativas e cotações de preços demonstrando a vantajosidade sobre a proposta da contratada.

Em 10/08/2016, o Chefe do Poder Executivo, autorizou a prorrogação do contrato (fl.56) desde que atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto a previsão orçamentária. Em seguida elaborada minuta contratual e **Autorização de Empenho nº 1.299/2016 de R\$ 42.805,00**, (quarenta e dois mil oitocentos e cinco reais), valor este inferior ao pactuado no 2º aditivo contratual, solicitando o item 2 - Organização do Arquivo, que é contado por caixa no valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais). Sendo que na AE (Autorização de Empenho) foi solicitado quantidade 1, logo o valor deveria ser R\$ 61,00 (sessenta e um reais) e não R\$ 42.805,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e cinco reais), que daria um quantitativo “quebrado” de 701,72 (setecentos e um inteiros e setenta e dois décimos) caixas. **Nota de Empenho nº 4.628/2016** seguidas de despacho da Procuradoria que reconhece a legalidade da minuta contratual, sem a devida identificação do servidor que firmou o referido despacho. A **Ordem de Serviço nº 1.299/2016** incorreu no mesmo erro da AE nº 1.299/2016.

**4.2) CONTRATO Nº 018/2015 E SEU ADITIVO:**

Em 27/01/2015 foi protocolado o **processo nº 2.778/2015** para a contratação de alguns itens restantes, que não foram contemplados pelo contrato nº 068/2014, da ATA de Registro de Preço nº 066/2014, originando o **contrato nº 018/2015**, no valor de R\$ 482.047,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta e sete reais), assinado em 11/03/2015 com vigência de 30/03/2015 a 29/03/2016, a partir da **Ordem de Serviço Fornecimento nº 107/2015** (fls. ausente a numeração), Nota de Reserva nº 867/2015 no valor de R\$ 482.047,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta e sete reais) na data 29/01/2015, **Empenho nº 1.661/2015** (fls. ausente a numeração) também no

valor de R\$ 482.047,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta e sete reais) na data 20/03/2015. Observou-se que o Anexo I deste contrato (fl. 67) está com a numeração de itens em desacordo com a Relação da ATA de Registro de Preço referida (fl. 45), gerando ausência de referência.

Em 26/11/2015 foi solicitado **supressão de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do valor do empenho nº 1.661/2015**, por servidor sem competência (folha de despacho sem numeração) para autorizar a promover os atos necessários para anular reservas e empenhos, conforme Decreto nº 5.238 de 25/11/2015.

Foi anulado o valor de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) e depois anulado mais R\$ 50.005,50 (cinquenta mil, cinco reais e cinquenta centavos) no total de **R\$ 301.605,50 (trezentos e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), valor este acima do solicitado. Ficando empenhado o valor de R\$ 180.441,50** (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), deixando a ordem de fornecimento descoberta para realizar a liquidação conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Em 04/01/2016 o mesmo servidor que solicitou indevidamente a anulação de empenho, encaminha o processo para ciência e indicação orçamentária ao Secretário de Administração, que foi realizada sem indicação de valor. Foi feita a **AE nº 194/2016** (fl. ausente de numeração) no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) referente ao serviço de digitalização de documentos – tamanhos A0, A1 e A2, que apresenta o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por página. Mas, na realidade o valor unitário contratado desde serviço é de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por página, evidenciando um erro formal. A **Nota de Empenho nº 110/2016 e AF nº 08/2016**, acompanharam o mesmo erro da AE.

Com relação aos itens contratados no contrato nº 018/2014, apenas um item não foi solicitado em sua totalidade, conforme pode ser observado na tabela a seguir:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

ATA REGISTRO DE PREÇO (TOMADA DE PREÇO) Nº 066/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 014/14						CONTRATO 018/2015 11/03/2015 à 10/03/2016		
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantid.	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantid.	Custo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração de Instrumento para Organização de Arquivos	Hora	1.320	168,00	221.760,00			0,00
2	Organização do Arquivo	Caixa	10.000	61,00	610.000,00			0,00
3	Manutenção do Centro de Documentação	Mês	12	25.160,00	301.920,00	12	25.160,00	301.920,00
4	Microfilmagem de Documentos	Página	200.000	0,22	44.000,00			0,00
5	<b>Digitalização de Documentos</b>							
5.1	Digitalização de Documentos - tamanhos A0, A1 e A2	Página	30.000	8,50	255.000,00	15.000	8,50	127.500,00
5.2	Digitalização de Documentos - tamanhos A3, A4 e A5	Página	1.500.000	0,38	570.000,00			0,00
6	<b>Licenciamento de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED/WORKFLOW</b>							
6.1	<b>Licenciamento de GED/WORKFLOW</b>							
	a) Servidores	Licença	1	249.923,00	249.923,00			0,00
	b) Clientes de GED		10	8.480,00	84.800,00			0,00
	c) Clientes de Workflow		10	6.613,00	66.130,00			0,00
6.2	<b>Desenvolvimento e Configurações dos Processos</b>							
	a) Mapeamento do Processo	Processo	2	37.000,00	74.000,00			0,00
	b) Desenvolvimento e Configuração dos Processos		2	37.000,00	74.000,00			0,00
6.3	<b>Treinamentos</b>							
	a) Modelagem de Processos - visão prática	Turma	1	6.122,00	6.122,00	1	6.122,00	6.122,00
	b) Workflow - visão prática		1	6.122,00	6.122,00	1	6.122,00	6.122,00
	c) GED -visão prática		1	13.038,00	13.038,00			0,00
	d) Treinamento de Administrador		1	6.141,00	6.141,00			0,00
	e) Treinamento dos Usuários em Workflow		1	6.141,00	6.141,00	1	6.141,00	6.141,00
	f) Treinamento dos Usuários em GED		1	6.141,00	6.141,00			0,00
6.4	Garantia e Manutenção da Licença de GED/Workflow	Mês	12	9.230,00	110.760,00			0,00
6.5	Consultoria e Tecnol. da Informação em Modelagem de Processos	Hora	90	244,00	21.960,00	90	244,00	21.960,00
6.6	Suporte Técnico ao Sistema	Mês	12	9.000,00	108.000,00			0,00
6.7	Operação Assistida para o uso de softwares	Hora	90	244,00	21.960,00			0,00
6.8	Consultoria de montagem de bureau de escanearização	Ítem	1	12.282,00	12.282,00	1	12.282,00	12.282,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.870.200,00</b>		<b>R\$ 482.047,00</b>	

Novamente uma situação atípica, **onde infere-se indícios de que a Prefeitura já conhecia o quantitativo exato a ser contratado, descaracterizando a necessidade de utilização do Registro de Preço de acordo com o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.** Registra-se assim que a celebração contratual no valor total verificado não atende nenhuma das hipóteses deste decreto.

Em 04/03/2016 foi aberto o **processo nº 4.272/2016** solicitando o **1º aditivo do contrato nº 018/2015** no valor de **R\$ 399.183,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e três reais)**, com as devidas certidões negativas e contrato social. Encaminhado para o setor de contratos, este, elaborou a minuta contratual que foi analisada *a posteriori* pela Procuradoria Geral (fls. 44-51) que emitiu conclusão favorável ao 1º Termo de Aditivo Contratual. Vale atentar, novamente, que antes de cada contratação com a empresa detentora da ATA de Registro de Preço é obrigatória a realização de pesquisa de mercado para confirmar a vantagem dos preços registrados.

Após autorização do Chefe do Poder Executivo foi emitida **Autorização de Empenho nº 457/2016** no valor **R\$ 99.785,75** (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), valor este inferior ao pactuado no 1º Aditivo do Contrato nº 018/2015 (fls.57-60). Sendo que na AE foi solicitado quantidade 1 no item Manutenção do Centro de Documentação, logo o valor deveria ser R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil e cento e sessenta reais) e não R\$ 87.522,75 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). **Nota de Empenho nº 1.670/2016 e Autorização de Fornecimento nº 550/2016** com os mesmos erros da AE nº 457/2016.

Em 07/11/2016 foi elaborado nova **Autorização de Empenho nº 1.695/2016** no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) que novamente foi solicitado quantidade 1 no item Manutenção do Centro de Documentação, logo o valor deveria ser R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais) e não R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Finalizando o processo com a **Nota de Empenho nº 6.140/2016** no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) **sem informar os itens do empenho.**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Compulsando os autos do processo, em fl. 67, resta ratificado o que foi exposto acima, ou seja, o contrato ficou sem cobertura de saldo orçamentário, não sendo, portanto, empenhado a totalidade do aditivo.

**5) DA LEGALIDADE, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS:**

A execução dos contratos iniciou-se tendo por fiscal o **Sr. Marcius Pettermann de Carvalho**, para acompanhamento do Contrato nº 068/2014 a partir de 17/09/2014 (processo nº 19.521/2014, fl. 23) e do Contrato nº 018/2015 a partir de 30/03/2015 (processo nº 2.778/2015, fl. 62). O Sr. Marcius Pettermann Ficou como fiscal até o dia 18/09/2015, quando solicitou o desligamento da atividade como fiscal (processo nº 1.974/2016, fl. 105).

A **Sr<sup>a</sup> Lauriete Lucindo do Nascimento** foi designada como fiscal do 1º Aditivo do Contrato nº 018/2015 (processo nº 4.272/2016, fl. 58) no período de 10/08/2016 à 31/12/2016. Para o 1º Aditivo do Contrato nº 068/2014 não foi encontrado designação para essa servidora nos autos analisados. Porém, foi constatado o ateste desta servidora nessas medições.

Para o 2º Aditivo do Contrato nº 068/2014 foi designado o **fiscal Willian Cirino** (processo nº 9.715/2016, fl. 67) a partir do dia 10/08/2016. **Algumas notas foram atestadas pelo próprio Secretário da Pasta Sr. Fábio Henrique.**

Registra-se que, quando da assinatura (atesto) dos serviços, identificou-se total inobservância ao princípio da Segregação de funções, uma vez que enquanto Controlador Geral, foi o Sr. Fábio Henrique, quem recomendou a contratação do serviço, posteriormente atua no processo já na figura de Secretário de Administração e por fim cumula em si, a função de fiscal desse mesmo contrato.

Todos esses dados restam evidenciados na Tabela de Execução Contratual (Anexo I) e Relatório Contábil conforme Processo Administrativo nº 9.051/2017.

#### **5.1) CONTRATO Nº 068/2014 E SEUS ADITIVOS:**

##### **5.1.1) Contrato nº 068/2014 – Vigência 11/08/2014 a 10/08/2015:**

Para execução deste contrato foi elaborada a **Nota de Empenho nº 4.625/2014** no valor de R\$ 2.068.653,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e seiscentos e cinquenta três reais) em 28/07/2014 e **Autorização de Fornecimento nº 1.035/2014** de mesmo valor em 11/08/2014. Foi liquidado R\$ 1.704.549,32 (um milhão, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), tendo sido pago o valor total de 1.695.319,32 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), ficando um saldo a liquidar de R\$ 364.103,68 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e três reais e sessenta e oito centavos).

No processo nº 3.107/2014 a **Nota Fiscal (NF) nº 8.785** de 07/11/2014 no valor de R\$ 514.760,56 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) foi paga no dia 04/12/2014 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 02/12/2014.

No processo nº 33.927/2014 a **NF nº 8.936** de 04/12/2014 no valor de R\$ 115.177,84 (cento e quinze mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), não foi recolhido o Imposto de Renda do serviço referente ao Suporte Técnico ao Sistema, deixando de ser recolhido o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

No processo nº 3.960/2015 a **NF nº 9.266** de 06/02/2015 no valor R\$ 134.093,88 (cento e trinta e quatro mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos), ficou pendente o pagamento do serviço Garantia e Manutenção da Licença de GED/Workflow no valor de R\$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

No processo nº 13.726/2015 NF nº **9.747** de 08/05/2015 no valor de R\$ 146.030,82 (cento e quarenta e seis mil, trinta reais e oitenta e dois centavos) foi paga no dia 15/06/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 01/06/2015.

No processo nº 16.351/2015 NF nº **9.904** de 10/06/2015 no valor de R\$ 122.315,38 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos), foi paga no dia 31/07/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 09/07/2015 e a Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União vencida em 13/07/2015.

No processo nº 18.506/2015 NF nº **10.026** de 03/07/2015 no valor de R\$ 100.934,32 (cem mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), foi paga no dia 31/07/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 28/07/2015.

No processo nº 22.040/2015 NF nº **10.209** de 13/08/2015 no valor de R\$ 113.244,26 (cento e treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) foi paga no dia 28/12/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 23/09/2015, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual vencida em 25/10/2015 e Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Pública Municipal vencida em 11/10/2015.

Com relação ao item 1 – Elaboração de Instrumento para Organização de Arquivos, foram realizadas e pagas 920 (novecentas e vinte) horas no valor total de **R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**. Um dos produtos de entrega deste item é a **Tabela de Temporalidade Documental (TTD)**, que tem como finalidade orientar os procedimentos de arquivamento e descarte de documentos. Este instrumento só tem efetiva aplicabilidade após a aprovação e publicação em órgão oficial, com a devida nomeação de Comissão Permanente de Avaliação de

Documentos (CPAD). A TTD foi encaminhada para a PMA, pela contratada, na 12ª Medição para aprovação (processo adm. nº 22.204/2015, fl. 09). Porém, ao verificar a 33ª Medição (última medição analisada), constatou-se que essa aprovação continua pendente (processo adm. nº 9.350/2017, fl. 13), bem como, não foi instituída a CPAD.

**5.1.2) 1º Aditivo – Vigência 11/08/2015 a 10/08/2016:**

Para execução do 1º aditivo deste contrato foi elaborada a **Nota de Empenho nº 3.947/2015** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 10/08/2015 e **Ordem de Serviço** de mesmo valor em 10/08/2015. Foi liquidado todo o montante, sendo necessária elaboração de nova **Nota de Empenho nº 4.066/2016** no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) em 01/07/2016 e com Autorizações de Fornecimentos para cada Nota de Liquidação efetuadas em mesma data e com data superior a Nota Fiscal. Logo, **executou o serviço sem a devida autorização.** Total empenhado de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais) e total liquidado de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), ou seja, saldo do empenho zerado.

No processo nº 26.420/2015 a **NF nº 10.533** de 09/10/2015 no valor de R\$ 65.183,28 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), foi paga no dia 10/08/2016 com a Certidão Municipal Negativa de Débito vencida em 27/11/2015.

No processo nº 29.269/2015 a **NF nº 10.718** de 11/11/2015 no valor de R\$ 103.350,72 (cento e três mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), foi paga nos dias 10/08/2016, 19/08/2016 e 02/09/2016 com a Certidão Municipal Negativa de Débito vencida em 27/11/2015.

No processo nº 31.569/2015 a **NF nº 10.914 de 14/12/2015** no valor de R\$ 32.931,00 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e um reais), com data anterior a Autorização de Fornecimento nº 1.952/2016 emitida em 22/08/2016 e **anterior ao Empenho nº 4.066/2016 em 01/07/2016.**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

No processo nº 1.974/2016 a **NF nº 11.073 de 25/01/2016** no valor de R\$ 65.479,48 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), com data anterior a Autorização de Fornecimento nº 2.099/2016 emitida em 01/09/2016 e **anterior ao Empenho nº 4.066/2016 em 01/07/2016.**

No processo nº 3.482/2016 a **NF nº 11.228** de 22/02/2016 no valor de R\$ 54.702,82 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao **1º Aditivo Contratual foi paga em 02 (dois) empenhos diferentes:** o Empenho nº 4.066/2016 referente ao 1º aditivo contratual e o **Empenho nº 4.628/2016 referente ao 2º aditivo contratual**, ambos com data anterior a Autorização de Fornecimento nº 2.212/2016 emitida em 15/09/2016 e 1.299/2016 emitida em 10/08/2016 e **anterior aos Empenhos 4.066/2016 em 01/07/2016 e 4.628/2016 em 10/08/2016.**

No processo nº 4.969/2016 a **NF nº 11.387 de 14/03/2016** no valor de R\$ 61.519,98 (sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), referente ao **1º aditivo contratual foi paga em 02 (dois) empenhos diferentes com data anterior:** o Empenho nº 4.628/2016 em **10/08/2016** e o nº 6.137/2016 em **09/11/2016** referente ao **2º aditivo contratual**, ambos com data anterior a Autorização de Fornecimento 1.299/2016 emitida em 10/08/2016 e 3.264/2016 emitida em 14/12/2016. Com todas as certidões vencidas.

No processo nº 7.330/2016 a **NF nº 11.537** de 15/04/2016 no valor de R\$ 19.318,70 (dezenove mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos) referente ao **1º aditivo contratual foi paga no Empenho nº 6.137/2016 referente ao 2º aditivo contratual**, ambos com data anterior a Autorização de Fornecimento nº 1.299/2016 emitida em 10/08/2016 e 3.264/2016 emitida em 14/12/2016 e **anterior ao Empenho nº 6.137/2016 em 09/11/2016.** Com todas as certidões vencidas. Em fl. 67 deste processo o servidor do Almoarifado de Serviços na data de 29/11/2016, informa que não há saldo de

empenho suficiente para efetuar a liquidação tendo em vista que não foi realizado autorização de empenho para o exercício de 2016. Em seguida, o Secretário de Administração autorizou a utilizar o saldo do empenho nº 6.137/2016.

Quanto a estes subitens, **verificou-se na execução que por diversas vezes a Empresa apresentou certidões já vencidas**, em que pese ser vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, **denota-se que conforme entabulado nas cláusulas do pacto devidamente firmado entre si e a Administração Pública Municipal, e diante da especificidade do contrato (execução continuada), deveria a Empresa adimplir com sua obrigação de manter-se, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no entanto a Administração, a inferir em uma fiscalização frágil, não notificou a empresa a fim de sanar tais inadimplementos, sob pena de ser penalizada conforme dispositivos previstos em lei** (arts. 55, inciso XIII, 71, 78, inciso I e VII, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

As Notas Fiscais NF nº 11.688 de 09/05/2016, NF nº 11.840 de 14/06/2016, NF nº 11.969 de 05/07/2016 e NF nº 12.121 de 05/08/2016 do **1º aditivo contratual foram liquidadas no Empenho nº 6.137/2016 referente ao 2º aditivo contratual**. Logo, todas **foram emitidas sem o prévio empenho**. Descumprindo a Lei nº 4.320/1964, art. 60

#### **5.1.3) 2º Aditivo – Vigência 11/08/2016 a 10/08/2017:**

Para execução do 2º aditivo deste contrato foi elaborada em 10/08/2016 a **Nota de Empenho nº 4.628/2016** no valor de R\$ 42.805,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais) e **Autorização de Fornecimento nº 1.299/2016** de mesmo valor. Foi liquidado todo o montante, sendo necessário elaboração de nova **Nota de Empenho nº 6.137/2016** no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em 09/11/2016 e com Autorizações de Fornecimentos para cada Nota de Liquidação efetuadas em mesma data e com data superior a Nota Fiscal. O mesmo aconteceu com a **Nota de Empenho nº**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

**6.648/2016** no valor R\$ 18.230,00 (dezoito mil e duzentos e trinta reais) de 22/12/2016. Logo, **executou o serviço sem a devida autorização**. Total empenhado de R\$ 246.035,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais) e total liquidado de R\$ 246.035,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais), ou seja, saldo do empenho zerado.

As Notas Fiscais NF nº 12.269 de 05/09/2016, NF nº 12.416 de 03/10/2016 e NF nº 12.585 de 04/11/2016 estão liquidadas no Empenho nº 6.137/2016 de 09/11/2016, porém **foram emitidas sem o prévio empenho**. Lei nº 4.320/1964, Art. 60

A NF nº 12.742 de 05/12/2016 está liquidada no Empenho nº 6.648/2016 de 22/12/2016, porém **foi emitida sem o prévio empenho**. Lei nº 4.320/1964, art. 60.

As Notas Fiscais NF nº 12.895 de 03/01/2017, NF nº 13.072 de 02/02/2017, NF nº 13.217 de 06/03/2017, NF nº 13.367 de 03/04/2017 e NF nº 13.504 de 02/05/2017 foram emitidas sem empenho e sem autorização de fornecimento. Logo, não estão empenhadas pois não tem mais saldo a liquidar para este contrato.

## 5.2) CONTRATO Nº 018/2015 E SEU ADITIVO:

### **5.2.1). Contrato nº 018/2015 – Vigência 30/03/2015 a 29/03/2016:**

Para execução deste contrato foi elaborada a **Nota de Empenho nº 1.661/2015** no valor de R\$ 482.047,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta e sete reais), em 20/03/2015 e **Autorização de Fornecimento nº 107/2015** de mesmo valor em 30/03/2015. Porém, no dia 26/11/2015 foram cancelados R\$ 301.605,50 (trezentos e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), ficando um saldo de empenho no valor de R\$ 180.441,50 (cento e oitenta reais, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Como o contrato ficou descoberto, em 05/01/2016, foi elaborado

uma **Nota de Empenho nº 110/2016** no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e **Autorização de Fornecimento nº 8/2016**. Assim, foi empenhado R\$ 230.441,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e liquidado o mesmo valor.

No processo nº 13.727/2015 a **NF nº 9.746** de 08/05/2015 no valor de R\$ 7.837,00 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais) foi pago no dia 15/06/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 01/06/2015.

No processo nº 16.350/2015 a **NF nº 9.903** de 10/06/2015 no valor de R\$ 12.954,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) foi paga no dia 10/07/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 09/07/2015.

No processo nº 18.505/2015 a **NF nº 10.025** de 03/07/2015 no valor de R\$ 13.591,50 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), foi paga no dia 31/07/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 28/07/2015.

No processo nº 22.041/2015 a **NF nº 10.205** de 11/08/2015 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais) foi paga no dia 07/10/2015 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 23/09/2015.

No processo nº 23.840/2015 a **NF nº 10.359** de 04/09/2015 no valor de R\$ 36.677,50 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a este **contrato foi paga no Empenho nº 3.947/2015 referente ao 1º aditivo do contrato 068/2014**. Apesar da nota fiscal citar o contrato 068/2014, o Relatório da 5ª Medição informa que é referente ao Contrato 018/2015.

No processo nº 25.976/2015 a **NF nº 10.525** de 05/10/2015 no valor de R\$ 35.785,00 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais) foi paga nos dias 30/06/2016 e 10/08/2016 com a Certidão de Regularidade do FGTS –



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

CRF vencida em 23/07/2016. Deixando de recolher R\$ 30,00 (trinta reais) de imposto. Vale ressaltar que esta nota fiscal está cobrando os serviços de Manutenção do Centro de Documentação e Digitalização de Documentos Tamanho A2, A1 e A0, quantidade de 1 página no valor de R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco), referente a 6º Medição. Porém, no relatório apresenta (fl. 11) consta 0 (zero) de digitalização. Assim, **o valor de R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco) NÃO DEVERIA SER COBRADO.**

Cabe ressaltar que no processo nº 3.480/2016 a **NF nº 11.227** de 22/02/2016 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais) foi paga no dia 23/09/2016 com a elaboração de novo Empenho nº 110/2016 de 05/01/2016, já que o saldo do Empenho nº 1.661/2015 foi utilizado para pagar medição do 1º aditivo contratual.

No processo nº 4.967/2016 a **NF nº 11.386** de 14/03/2016 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais) foi paga no dia 23/09/2016 em dois Empenhos nº 110/2016 de 05/01/2016 e o nº 1.670/2016 de 21/03/2016 referente ao 1º aditivo contratual, já que o saldo do Empenho nº 1.661/2015 foi utilizado para pagar medição do 1º aditivo contratual.

No processo nº 7.328/2016 a **NF nº 11.536** de 15/04/2016 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais), foi paga no dia 23/09/2016 no Empenho nº 1.670/2016 de 21/03/2016 referente ao 1º aditivo contratual.

**5.2.2) 1º Aditivo – Vigência 30/03/2016 a 29/03/2017:**

Para execução do 1º aditivo deste contrato foi elaborada a **Nota de Empenho nº 1.670/2016** no valor de R\$ 99.785,75 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) em 21/03/2016 e **Autorização de Fornecimento nº 550/2016** de mesmo valor em 30/03/2016.

Foi liquidado todo o montante, sendo necessária elaboração de nova **Nota de Empenho nº 6.140/2016** no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 09/11/2016 e com Autorizações de Liquidação para cada Nota de Liquidação efetuadas em mesma data e posterior a da Nota Fiscal.

Logo, **executou o serviço sem a devida autorização**. Total empenhado de R\$ 229.785,75 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) total liquidado de R\$ 217.126,00 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e seis reais), ou seja, ficando um saldo a liquidar de R\$ 12.659,75 (doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sem considerar as notas que chegaram em 2017 sem empenho.

No processo nº 8.942/2016 a **NF nº 11.667** de 09/05/2016 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais), foi paga no dia 03/10/2016 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 27/05/2016, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual vencida em 25/07/2016 e Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Pública Municipal vencida em 04/07/2016. Comprovante de pagamento juntado *à posteriori*, por requisição desta Controladoria.

No processo nº 12.604/2016 a **NF nº 11.839** de 14/06/2016 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais) foi paga no dia 03/10/2016 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 15/06/2016, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual vencida em 28/08/2016 e Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Pública Municipal vencida em 30/07/2016. Comprovante de pagamento juntado *à posteriori*, por requisição desta Controladoria.

No processo nº 13.238/2016 a **NF nº 11.968** de 05/07/2016 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais) foi paga no dia 03/10/2016 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 23/07/2016, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual vencida em 26/09/2016 e Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

Fazenda Pública Municipal vencida em 28/08/2016. Comprovante de pagamento juntado à posteriori, por requisição desta Controladoria. Tendo como agravante que o pagamento foi efetuado com dois empenhos diferentes: o nº 1.661/2015 referente ao contrato original e o nº 1.670/2016 referente ao 1º aditivo.

No processo nº 15.738/2016 a NF nº **12.120** de 05/08/2016 no valor de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais) foi paga em parte no dia 03/10/2016 com a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida em 11/08/2016 e Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Pública Municipal vencida em 26/09/2016. Comprovante de pagamento juntado à posteriori, por requisição desta Controladoria. Tendo como agravante que a parte do pagamento foi efetuado no Empenho nº 1.661/2015 referente ao contrato original e a outra parte está liquidada no Empenho nº 6.140/2016 referente ao 1º aditivo de 09/11/2016. Logo, **despesa emitida sem o prévio empenho.**

No processo nº 18.135/2016 a NF nº **12.267** de 05/09/2016 está liquidada no Empenho nº 6.140/2016 em 09/11/2016, porém **foi emitida sem o prévio empenho.**

No processo nº 18.982/2016 a NF nº **12.415** de 03/10/2016 foi paga Empenho nº 6.140/2016 em 09/11/2016, porém **foi emitida sem o prévio empenho.**

No processo nº 21.402/2015 a NF nº **12.584** de 04/11/2016 e está liquidada no Empenho nº 6.140/2016 em 09/11/2016, porém **foi emitida sem o prévio empenho.**

No processo nº 23.387/2016 a NF nº **12.743** de 05/12/2016 está liquidada, porém **foi emitida sem autorização de fornecimento, pois a data da AF nº 3460/2016 é 29/12/2016.**

As Notas Fiscais NF nº 12.905 de 03/01/2017, NF nº 13.073 de 02/02/2017, NF nº 13.223 de 07/03/2017, NF nº 13.368 de 03/04/2017 e NF nº 13.504 de 02/05/2017 foram emitidas sem empenho e sem autorização de fornecimento. Logo, não estão empenhadas pois só existe o saldo de R\$ 12.659,75 (doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) no empenho deste aditivo contratual.





## CONCLUSÃO

Ao analisarmos o processo desta Ata de Registro de Preço (ARP), **restaram constatados alguns indícios de irregularidades**, desde sua origem, até a medição nº 33 referente ao mês de abril/2017.

### **DA ELABORAÇÃO DO CERTAME**

1. Recomendação de Contratação **de Empresa** pelo Controlador Geral da época, quando deveria sugerir **apenas** providências da Pasta responsável pelo Arquivo Central, qual seja, Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
2. Por determinação do Prefeito foi elaborado, e devidamente assinado, instrumento preparatório (Projeto Base/Termo de Referência) pelo Procurador Geral Municipal da época, servidor incompetente para o ato, como dispõe o dispositivo legal;
3. Escolha do Sistema de Registro de Preço sem a devida fundamentação das hipóteses cabíveis no Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 3º;
4. Inobservância do Controlador Geral e Procurador geral que atuaram durante todo o processo em **descumprimento ao Princípio da Segregação de funções**;
5. A cotação que embasou/complementou o Projeto Base se deu de forma equivocada, pois foi realizada com empresas sem o CNAE apropriado e o preço médio foi calculado com base em preço indicado da forma imprópria, possivelmente elevando o preço aferido para o certame, dando azo a outros equívocos, como contratação acima do valor de mercado.

### **DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

6. O Objeto do Edital divergente do Objeto do Termo de Referência;

7. Certame realizado em lote único, quando deveria ter sido feito em pelo menos dois lotes, infringindo os princípios da competitividade, economicidade e da proposta mais vantajosa;
8. Exigência temporal para a comprovação de experiência do profissional membro da equipe, contrário ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 art. 30, § 1º, inciso I;
9. Inobservância do Pregoeiro à documentação apresentada pelos concorrentes que de pronto desclassificaria as Empresa PROJETA TECNOLOGIA LTDA. – EPP e INOVA SISTEMAS DIGITAIS LTDA. – EPP, por não possuírem o CNAE para a prestação dos serviços exigidos no certame;
10. Ausência da Vistoria Técnica de Adjudicação e Homologação conforme Termo de Referência, e cópia do termo de Visita Técnica sem a assinatura da Comissão de Licitação;
11. Constatou-se, à fl. 460, declarações emitidas de forma unilateral pela empresa vencedora do certame, **não suprimindo a determinação expressa no referido item.**

#### **DAS CONTRATAÇÕES**

12. O serviço do Arquivo Central foi terceirizado **em sua totalidade**, sendo prestado, **exclusivamente**, por funcionários da contratada durante a vigência do contrato. Desta feita, deixou de ser supervisionado e controlado por agente público designado para tal propósito, destoando, portanto, da imposição do Conselho Nacional de Arquivos o CONARQ.

#### **Contrato n.º 068/2014**

13. Elaboração do Contrato nº 068/2014, com vigência de **11/08/2014 à 10/08/2015**, onde foi contratado a maioria dos itens cotados de uma única vez, em especial os itens que possuíam apenas uma unidade;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

14. Realização do 1º aditivo ao contrato nº 068/2014, com vigência de **11/08/2015 à 10/08/2016**, em 100% (cem por cento) do contrato original, em preço e prazo, contrariando a legislação vigente, pois há itens que não são de natureza contínua e de excepcional interesse público;

15. Ainda quanto a este item anterior, tal aditivo foi realizado com empenho no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não no importe de R\$ 2.068.653,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais), ou seja, realizado sem o prévio empenho já que o valor empenhado era insuficiente, infringindo a Lei n.º 4.320/1964, art. 60. c/c art. 10, inciso IX da Lei 8.249/92;

16. Aquisição de licenciamento de GED/Workflow com alto custo no valor de R\$ 249.923,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais), sem sua devida implementação. Ou seja, pagou-se a integralidade do valor sem, contudo, utilizar a ferramenta, a ensejar em uma contratação que possivelmente maculou a ampla competição, incorrendo em possível desvantajosidade para Administração;

17. Durante a execução do contrato nº 068/2014 e seus aditivos foram cobrados R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e pagos o valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) – referente ao item 6.6 - SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que só poderia ser contratado mediante a execução do item 6.2 (que nunca foi contratado). Nesta contratação do item 6.6 – Suporte Técnico ao Sistema **SEM A CONTRATAÇÃO** do item 6.2 – Desenvolvimento e Configuração dos Processos, houve a desarrazoada contratação de um item que necessariamente dependia da contratação e execução imprescindível do item anterior, qual seja, o item 6.2, contudo tal procedimento foi levado a termo sem qualquer questionamento por parte da Administração. Cabe ainda ressaltar o fato de que tal serviço deveria ainda contar com a expertise da Empresa Contratada, que se

infere, se beneficiou, uma vez que, efetivou as cobranças (sem demonstrar a efetiva prestação do serviço), das desídiadas da Administração e sua ineficácia na fiscalização dos serviços;

18. Foi realizado o 2º aditivo ao contrato nº 068/2014, com vigência de **11/08/2016 à 10/08/2017**, no valor de R\$ 513.660,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos e sessenta reais), também sem o devido empenho. Logo, **executou o serviço sem a devida autorização**. Com empenho *a posteriori* de R\$ 246.035,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais) e liquidação no mesmo valor, não suficiente para cobrir o contrato. Desta forma, malferiu sumariamente o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

19. Com relação ao item 1 – **Elaboração de Instrumento para Organização de Arquivos**, foram realizadas e pagas 920 horas no valor total de **R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**. A **Tabela de Temporalidade Documental (TTD)**, foi encaminhada para a PMA, pela contratada, na 12ª Medição para aprovação (processo adm. nº 22.204/2015, fl. 09). Porém, ao verificar a 33ª Medição (última medição analisada), constatou-se que essa aprovação continua pendente (processo adm. nº 9.350/2017, fl. 13) impossibilitando a sua aplicação, bem como, não foi instituída a CPAD.

#### **Do Contrato n.º 018/2015**

20. Elaborado o contrato de nº 018/2015, com vigência de **30/03/2015 à 29/03/2016**, no valor total de R\$ 482.047,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta e sete reais), com empenho de mesmo valor. Contudo, houve a anulação de empenho (depois de autorizado via Decreto nº 5.238 de 25/11/2015 pelo Prefeito), no valor de R\$ 301.605,50 (trezentos e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos) em 26/11/2015, deixando o contrato descoberto;

21. Ainda no contrato nº 018/2015, foi cobrado pela Empresa contratada e pago indevidamente pela Administração o valor de R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte cinco reais), por serviço não executado conforme demonstrado na 6ª medição (processo nº 25.976/2015, fl. 11);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

22. Com relação ao 1º aditivo do contrato nº 018/2015, com vigência de **30/03/2016 à 29/03/2017**, no valor de R\$ 399.183,00 (trezentos e noventa e nove mil e cento e oitenta e três reais), com o empenho parcial no valor R\$ 229.785,75 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) tem-se o total liquidado de R\$ 217.126,00 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e seis reais), ou seja, ficou um saldo a liquidar de R\$ 12.659,75 (doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sem considerar as notas que chegaram em 2017, sem o devido empenho;

23. Este contrato foi celebrado, basicamente, para a continuação do serviço referente ao item 03- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 25.160,00 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais). Contudo este deveria ser realizado por servidor (es) municipal (ais), não sendo necessário funcionário da contratada para tal, totalizando um valor de R\$ 335.539,75 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), pagos de forma antieconômica e ineficiente.

Desta forma, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Anchieta foi POSSIVELMENTE lesada no valor de **R\$ 499.164,75 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**<sup>1</sup>, sendo que, deste valor, R\$ 163.625,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) teriam sido pagos indevidamente e **R\$ 335.539,75 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)** pagos de forma antieconômica e ineficiente, a ensejar possível dano ao erário.

Todos os valores informados até a presente data se encontram registrados no Processo-Principal n.º 3625/2014 e nos demais processos oriundos deste, informados na planilha inclusa (Anexo I).

---

<sup>1</sup> Valor sem a devida correção.

## RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. Que o Ilustre Secretário de Administração, encaminhe à douta Procuradoria a presente Recomendação, para que aquela, em atos similares, ou seja, ao deparar-se com modalidade de licitação, Sistema de Registro de Preço (Pregão Presencial), **atente para a devida fundamentação, nos autos, detalhando especificamente em qual das hipóteses estabelecidas pelo art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013**, estará alicerçado o procedimento licitatório a ensejar a modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços, abstendo-se assim de repetir os equívocos, apontados nos achados de auditoria, do presente relatório, em especial o item 2 e seus subitens deste documento. Ressaltamos à douta Procuradoria que não tem este o condão, nem de longe, didático e ou mesmo pedagógico, tal recomendação se faz por forçosa atribuição do cargo para tal mister, e para além, tem o fito de contribuir com os doutos procuradores no sentido de melhorarmos nossas práticas de boa gestão no tocante aos controles internos desta Entidade.

1.1. Abstenda-se a Procuradoria Geral de elaborar Termo de Referência em atenção ao princípio da Segregação de Funções.

2. Que essa Secretaria de Administração encaminhe ao Ilustre Secretário de Fazenda, cópia da presente Recomendação, para que aquele, abstenha-se de empenhar parcialmente o contrato a fim de que não se verifique, como no caso em apreço, ausência de cobertura contratual.

2.1. Que a Fazenda atente ainda para a realização do **devido registro contábil e o devido recolhimento de impostos**, uma vez que, no caso em apreço, verificou-se falhas neste procedimento pela Gestão anterior, procedendo ainda a devida verificação das certidões, para efeito de pagamento;

2.2. Abstenda-se ainda de realizar liquidação e pagamento em contrato diverso daquele anteriormente empenhado, atente ainda para a devida juntada de comprovantes de pagamento, nos autos findos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**  
**CNPJ Nº 27.142.694/00 01-58**

3. Que o Ilustre Secretário de Administração, o Ilustre Gerente de Licitações e Contratos, (Setor de Compras) e Pregoeira, atente, ao seguinte:
  - Abstenha-se de emitir AF (autorização de fornecimento), sem o prévio empenho;
  - Realize a devida verificação do CNAE;
  - Seja efetivamente realizada nova precificação e verificação da vantajosidade;
  
4. Que essa Secretaria de Administração encaminhe ao Exmº, Sr. Prefeito as seguintes Recomendações:
  - Instauração de **Tomada de Contas Especial**, em face de todos os envolvidos, com fulcro no art. 1º da IN TC n. 32/2014. Devendo para tanto, tendo em vista o valor (art. 9º da IN TC n. 34/2014), essa Secretaria providenciar a remessa de todo processo, devidamente digitalizado, em PDF/A (Portable Document Format – ABNT NBR ISO 19005), na forma do disposto na Instrução Normativa TC n. 35/2015;
  - A propositura de **Representação** quanto aos fatos verificados, junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
  - A avaliação conjunta com a Douta Procuradoria, de possível propositura de ação em decorrência de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92.
  
5. Recomendamos ainda que o Ilustre Secretário de Administração, tendo em vista a ausência de homologação e publicação da Tabela de Temporalidade Documental (TTD), **aprove e publique em órgão oficial a Tabela de Temporalidade Documental (TTD), bem como institua a necessária Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).**

Anchieta/ES, 19 de junho de 2017.

**LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 162/2017

## ANEXO I - PLANILHA DE EXECUÇÃO



